



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96

**DECRETO Nº 124 de 20 de agosto de 2020**

*“Mantém a continuidade da suspensão das aulas no Sistema Educacional de Ensino do município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público evitar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que ao Município de Santa Luzia cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96

**Art. 1º** Continuam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada do **20 de agosto de 2020 até o dia 20 de setembro de 2020.**

§ 1º A suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia deverá ser compreendida como forma de prevenção, devendo as escolas por meio de seus diretores e professores, promoverem a orientação para que seus respectivos alunos permaneçam em seus domicílios durante o período de suspensão das mesmas em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 30 dias corridos, poderá ser antecipada ou prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º A unidade escolar da rede privada de ensino do Município de Santa Luzia deverá adotar a suspensão prevista neste Decreto;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia após o retorno das aulas, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, órgão normatizador da matéria.

§ 5º A Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal